



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 143

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 119, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da constituição da Republica Federativa do Brasil,

RESOLVE:

ART 1º- Revogar o DECRETO MUNICIPAL nº 078, de 02 de julho de 2018, que dispunha sobre a utilização de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC2, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Especialmente o Decreto epigrafado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (14/03/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Sec. Mun. de Administração

DECRETO Nº 120, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da constituição da Republica Federativa do Brasil,

CONDIDERANDO a Lei Municipal nº. 44, de 01 de março de 2019,

RESOLVE:

ART 1º- Estabelecer que a retirada de saibro – material existente na jazida municipal localizada na TO-201, Chácara Buriti, Parte do lote nº 96, situada na Gleba 2, 2ª Etapa do Loteamento Praia Chata, de que trata a Lei Municipal nº. 44/2019 obedecerá as seguintes normas legais:

§ 1º. O Município retirará o material, objeto do Caput deste artigo - barro para aterro, para:

I - uso exclusivo em obras e serviços da municipalidade executados mediante a modalidade de execução administração direta.

II – doação para pessoas carentes da comunidade, para uso pessoal e intransferível, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e pagamento antecipado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento), referente ao valor global do material - estimado em 100,00 (cem reais)

cada carrada de 5m³ (cinco metros cúbicos), limitados a 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de material para cada pessoa, durante o período de um ano.

§ 2º. O poder executivo municipal permitirá, ainda, a retirada de material existente na jazida municipal por empresas locais que comercializam material de construção e/ou por donos de caminhões basculantes (caçambas), que reconhecidamente exercem a referida atividade, previamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Tributos, desde que retirados às suas próprias expensas e, mediante a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, no valor de 3,00 UFM-BT (três Unidades Fiscais do Município de Buriti do Tocantins) para cada metro cúbico de material retirado.

I - Cada UFM-BT, corresponde, atualmente, a R\$ 1,08 (um real e oito centavos), e é atualizada anualmente de acordo com os índices de atualização do Governo Federal – SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia).

II – A conta destinada ao depósito da taxa prevista neste parágrafo será: Agência: 6905, Conta Corrente: 0476460-9, Banco Bradesco.

§ 3º. Após cumpridas as exigências do parágrafo anterior, a empresa ou a pessoa física proprietária pelo caminhão basculante, agendará a retirada do material junto ao Departamento Municipal de Tributos, na pessoa do seu Diretor – senhor Ronildo da Silva Lima, que designará o fiscal municipal de tributos responsável pelo acompanhamento e supervisão da quantidade de material retirado da jazida municipal.

I – Fica estabelecido, ainda, que a retirada de material da jazida municipal, obrigatoriamente, ocorrerá no período das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, nos dias uteis, sempre e obrigatoriamente, mediante agendamento.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (14/03/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

WENDELL SILVA MIRANDA
Sec. Mun. de Administração

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO III Nº 143 15 de Março de 2019.

AMÉRICO DOS REIS BORGES Assinado de forma digital por
AMÉRICO DOS REIS BORGES
Dados: 2019.03.15 13:31:17
-03'00'